



CONTRATO Nº 092/2025 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA INSIGHT INFORMÁTICA LTDA, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA COM HOSPEDAGEM EM NUVEM ADMINISTRADA PELA EMPRESA CONTRATADA E INTEGRADA COM O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO UTILIZADO ATUALMENTE PELO MUNICÍPIO, ALÉM DE LEITORES FACIAIS PARA REGISTRO DO PONTO.

*Pregão Eletrônico Nº. 017/2025
Ata de Registro de Preços Nº 032/2025
Processo Administrativo Nº 2025-LJQT7*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **INSIGHT INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.431.007/0001-19, e-mail: comercial@insightinfo.com.br, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 18-46, Salas de 802 a 804, Jardim Europa, Bauru/SP, CEP: 17.017-383, representada neste ato pelo Sr. **ROBERVAL ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 110.552.708-50, portador da Carteira de Identidade nº 19.664.292-9-SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida dos Estudantes, nº 608, Jardim Village, Lençóis Paulista/SP, CEP: 18.682-170, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Edocs nº **2025-LJQT7** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA COM HOSPEDAGEM EM NUVEM ADMINISTRADA PELA EMPRESA CONTRATADA E INTEGRADA COM O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO UTILIZADO ATUALMENTE PELO MUNICÍPIO, ALÉM DE LEITORES FACIAIS PARA REGISTRO DO PONTO.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO MENSAL DA APLICAÇÃO DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES ON-LINE E ATENDIMENTO POR TELEFONE, E-MAIL E REMOTO SEM LIMITE DE	8.400	UN	R\$ 4,50	R\$ 37.800,00



	CHAMADAS PARA ATÉ 900 SERVIDORES. PAGO POR SERVIDOR CADASTRADO EFETIVAMENTE ATIVO.				
02	LOCAÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE DESKTOP PARA REGISTRO E COLETA DAS MARCAÇÕES DE PONTO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES ON-LINE E ATENDIMENTO POR TELEFONE, E-MAIL E REMOTO SEM LIMITE DE CHAMADAS	48	UN	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
03	LOCAÇÃO DE PACOTE DO APP MOBILE PARA CELULARES E TABLETS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES ON-LINE E ATENDIMENTO POR TELEFONE, E-MAIL E REMOTO SEM LIMITE DE CHAMADAS PARA ATÉ 30 SERVIDORES. PAGO POR SERVIDOR CADASTRADO EFETIVAMENTE ATIVO.	60	UN	R\$ 2,50	R\$ 150,00
04	LOCAÇÃO DE LEITORES FACIAIS COM PROTETOR EM METAL PARA FIXAR NA PAREDE.	348	UN	R\$ 350,00	R\$ 121.800,00
05	HOSPEDAGEM DO BANCO DE DADOS E DAS APLICAÇÕES EM PROVEDOR DE ALTO PADRÃO ADMINISTRADO PELA EQUIPE DA EMPRESA CONTRATADA PARA ATÉ 900 SERVIDORES. PAGO POR SERVIDOR CADASTRADO EFETIVAMENTE ATIVO.	8.400	UN	R\$ 1,00	R\$ 8.400,00
06	SERVIÇOS RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO: • SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO UTILIZADA ATUALMENTE PELA PREFEITURA. • SERVIÇO DE LEVANTAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO REFERENTE A APLICAÇÃO DE GESTÃO DE FREQUENCIA. OBS: • Nos serviços estão inclusos todos os custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos. • Os serviços serão executados em até 30 dias.	01	UN	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
07	SERVIÇOS RELACIONADOS A CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO: • CAPACITAÇÃO TREINAMENTO DE USUÁRIOS DO RH QUE FARÃO A GESTÃO DE FREQUENCIA. • CAPACITAÇÃO DOS CHEFES IMEDIATOS DE CADA DEPARTAMENTO QUANTO A ELABORAÇÃO DE REQUERIMENTOS PARA CORRIGIR AS INCONSISTÊNCIAS. • CAPACITAÇÃO DOS GESTORES/ SECRETÁRIOS QUANTO A APROVAÇÃO/ DEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS. OBS: • Treinamento será feito em turma com carga horária mínima de 04 horas.	02	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 196.950,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 196.950,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 146 - Fonte 1.500.0000.0000/2.500.0000.0000.
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 401 - Fonte 1.500.0025.0005.
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.0028 - Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 402 - Fonte 1.500.0025.0006.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento a PMAV de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

5.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 / 100 \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

5.1.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

5.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

5.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a PMAV, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.6. A PMAV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021.

5.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

5.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RE Pactuação E REEQUILÍBRIO:

7.1. O contrato poderá ser objeto de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de manter as condições efetivas da proposta, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes, devidamente comprovados, que alterem os encargos da contratada ou comprometam a equação econômico-financeira inicial.

7.2. A repactuação poderá ser concedida quando se tratar de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta se referir, observado o disposto na legislação vigente.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente onerem a execução do contrato, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Para instruir o pedido, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória idônea, estudos técnicos ou planilhas de custos que justifiquem a necessidade de repactuação ou de reequilíbrio, cabendo à Administração analisar a pertinência, a razoabilidade e a vantajosidade da solicitação.

7.5. Eventual deferimento será formalizado por meio de termo aditivo, com a devida justificativa e aprovação da autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, resguardado sempre o interesse público.

7.6. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

7.7. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO:

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8.2. Os leitores faciais e demais equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, funcionamento e conformidade técnica, contados do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada se obriga a reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer componentes que apresentem falhas.

8.3. A contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do software, garantindo a continuidade dos serviços e a correção de falhas detectadas. A manutenção deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças, ajustes técnicos e atualização de sistemas, de forma a manter a solução em perfeito funcionamento.

8.4. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, abrangendo:

- a) **Atendimento remoto** por telefone, e-mail e sistema on-line, com prazo máximo de resposta de até **04 (quatro) horas úteis** após a abertura do chamado;
- b) **Atendimento presencial**, quando indispensável, em até **02 (dois) dias úteis** após a solicitação da Administração;
- c) **Suporte para atualização de versões do software** e correção de eventuais vulnerabilidades de segurança;
- d) Disponibilização de **canal exclusivo** de atendimento para os fiscais e gestores do contrato.

8.5. Em caso de falha ou defeito irreparável de qualquer equipamento, a contratada deverá disponibilizar **equipamento reserva** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, de modo a não comprometer o registro de ponto dos servidores.

8.6. A contratada deverá garantir, durante a vigência contratual, a disponibilização de atualizações e melhorias do software de gestão de frequência, sem custos adicionais, assegurando o alinhamento da solução às normas legais vigentes e às boas práticas de mercado.

8.7. Todas as atividades de manutenção, reparo e suporte deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados e sob a responsabilidade técnica da contratada, cabendo-lhe integralmente os custos de deslocamento, mão de obra e peças necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Os pontos eletrônicos deverão ser instalados nos locais indicados.

9.2. Os serviços a serem prestados no local indicado pela PMAV ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

9.3. Os serviços serão prestados em conformidade com a demanda da administração, devendo a CONTRATADA emitir as notas fiscais após a execução e ateste dos serviços prestados;

9.4. Verificada alguma irregularidade, os serviços serão rejeitados, ficando a CONTRATADA responsável por reparar os serviços até que os mesmos sejam aprovados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.5. A empresa contratada deverá realizar a implantação completa da solução — incluindo a disponibilização do software de gestão de frequência, a entrega e instalação dos leitores faciais, a



configuração da hospedagem em nuvem, a integração com o sistema de folha de pagamento e a capacitação dos usuários — no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos contados do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PMAV poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do DECRETO Nº 061, DE 07 DE JANEIRO DE 2025;

10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PMAV e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

10.6. A Administração poderá ainda, designar, por meio de portaria ou instrumento equivalente, um **Gestor do Contrato e Fiscais Técnicos e Administrativos**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução contratual.

10.7. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização;
- b) consolidar informações prestadas pelos fiscais;
- c) propor medidas para a solução de falhas ou irregularidades constatadas;
- d) atestar a conformidade dos serviços prestados e das entregas realizadas, bem como autorizar o recebimento provisório e definitivo;
- e) emitir relatórios de desempenho e encaminhá-los à autoridade competente.

10.8. Compete aos Fiscais Técnicos:

- a) verificar a conformidade técnica dos bens, serviços e sistemas entregues;
- b) avaliar a adequação dos equipamentos e softwares às especificações contratuais;
- c) acompanhar a manutenção corretiva e preventiva;
- d) reportar irregularidades ao Gestor do Contrato

10.9. Compete aos Fiscais Administrativos:

- a) acompanhar prazos, medições, cronogramas e indicadores de desempenho;



- b) verificar documentos fiscais e administrativos apresentados pela contratada;
- c) monitorar as condições de suporte, garantia e assistência técnica previstas no contrato;
- d) comunicar ao Gestor do Contrato eventuais descumprimentos.

10.10. A fiscalização utilizará registros formais (atas, relatórios, ordens de serviço, planilhas de acompanhamento) e, quando aplicável, ferramentas informatizadas disponibilizadas pela contratada, assegurando rastreabilidade, confiabilidade e transparência dos dados.

10.11. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pelos fiscais e pelo Gestor do Contrato, manter canal de comunicação exclusivo para atendimento às demandas da Administração e adotar medidas imediatas para corrigir falhas detectadas.

10.12. O acompanhamento do contrato será formalizado em relatórios periódicos de avaliação, que considerarão indicadores como disponibilidade do sistema, tempo de resposta do suporte técnico, conformidade das atualizações, funcionamento contínuo dos leitores faciais e grau de satisfação dos usuários.

10.13. Todas as ocorrências relevantes, inclusive falhas, atrasos, descumprimentos ou soluções adotadas, deverão ser registradas formalmente no processo administrativo do contrato, para fins de controle e eventual aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Da Contratada:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando aplicável), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.7. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência ou Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 11.9. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 11.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- 11.11.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.12. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;
- 11.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 11.16. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.27. Ficará por conta da empresa contratada, a instalação/desinstalação de equipamentos e operação durante o(s) evento(s) (se necessário): bem como do transporte, hospedagem e alimentação dos membros de sua equipe de trabalho, não estando computado nas horas trabalhadas, o tempo gasto para deslocamento do pessoal para o local da realização do serviço. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

11.28. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços contratados.

11.29. A contratada assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado. Responsabiliza-se pela prestação dos serviços, os quais deverão ser entregues com a demanda solicitada no tempo acordado.

11.30. A contratada deverá disponibilizar equipamentos reservas à contratante, para troca imediata em caso de defeito, a ser realizada por servidor autorizado e capacitado pela contratada.

Da Contratante:

11.31. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.32. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.33. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.34. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



11.34.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar, em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.

11.34.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

11.35. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega.

11.36. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos.

11.37. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.38. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.39. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.40. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

11.41. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

11.42. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.43. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

12.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.2.5. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 13.1;

12.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

12.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

12.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de novembro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

MAURIO SERGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos –
SEMAF/SEMGOV/CGM

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

MARIANA SERRA BUROCK
Fiscal de Contratos – SEME

ROBERVAL ROCHA DE SOUZA
INSIGHT INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 092/2025 – PMAV

Pregão Eletrônico Nº. 017/2025

Ata de Registro de Preços Nº 032/2025

Processo Administrativo Nº 2025-LJQT7

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: INSIGHT INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA COM HOSPEDAGEM EM NUVEM ADMINISTRADA PELA EMPRESA CONTRATADA E INTEGRADA COM O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO UTILIZADO ATUALMENTE PELO MUNICÍPIO, ALÉM DE LEITORES FACIAIS PARA REGISTRO DO PONTO.

Valor: R\$ 196.950,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 146 - Fonte 1.500.0000.0000/2.500.0000.0000.

Secretaria Municipal de Educação – Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 401 - Fonte 1.500.0025.0005.

Secretaria Municipal de Educação – Classificação Funcional 12.365.0011.2.0028 - Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 402 - Fonte 1.500.0025.0006.

Vigência: 27/11/2025 a 26/11/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de novembro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV
assinado em 25/11/2025 16:51:32 -03:00

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEME/GAB - SEME - PMAV
assinado em 25/11/2025 08:48:38 -03:00

MARIANA SERRA BUROCK
FISCAL DE CONTRATOS
SEME/NADM - SEME - PMAV
assinado em 25/11/2025 08:48:44 -03:00

MAURIO SERGIO LISTO COSTA
FISCAL DE CONTRATOS
SEMAF/NAP - SEMAF - PMAV
assinado em 25/11/2025 08:44:56 -03:00

LUCIANO SANTOS SOBRAL
SECRET. MUNICIPAL
SEMAF/GAB - SEMAF - PMAV
assinado em 26/11/2025 14:32:32 -03:00

ROBERVAL ROCHA DE SOUZA
CIDADÃO
assinado em 26/11/2025 09:18:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/11/2025 14:55:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILMARA BIAZATE ROVETA (GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS - SEMGOV/NGC - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W40VMH>